



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Orientação Técnica nº 002/2017.	Assunto: Publicidade da licitação através da publicação do aviso na imprensa.
Normatização: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.	Data: 08 de agosto de 2017.

**Orienta sobre a publicação dos avisos de edital
no âmbito do Município de Alto Rio Novo/ES.**

A Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 621 de 08 de março de 2012, disposições na Lei Complementar Municipal nº. 03/2015, Resolução TC nº 227 de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07 de março de 2013, e por fim os Decretos Municipais nº. 4.898 de 15 de junho de 2015 e 4906 de 06 de julho de 2015 e;

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Legislação acima citada, dentre elas, a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal, vem, por meio desta, expedir a seguinte orientação, como segue:

1 – Publicidade da Licitação

A publicidade é princípio expresso da Constituição Federal brasileira de 1988, estando previsto em seu art. 37, *caput*. Tal princípio é normatizado para sua aplicação concreta em diversas leis e regulamentos conforme a exigência e a realidade de cada situação.

Em se tratando de administração pública, principalmente no que diz respeito a despesas, há uma crescente exigência de transparência para com a população e com os órgãos fiscalizadores. A Licitação é, normalmente, o passo inicial para que o órgão público realize as mais variadas despesas.

A lei de licitações, alinhada aos mandamentos constitucionais, traz em seu art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3º a previsão do princípio da publicidade, conforme se segue:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A partir daí, traz em seu corpo as regras de publicação para as modalidades ali previstas (tomada de preços, concorrência, convite, leilão...). A modalidade pregão é disciplinada pela Lei 10.520/02, que também traz as regras necessárias ao atendimento do princípio da publicidade. Publicidade esta que também visa a competitividade do certame em um binômio de atendimento ao interesse da administração em contratar a melhor proposta bem como de possibilitar ao maior número de interessados participarem.

A doutrina, na pessoa do ilustre mestre *Justen Filho* assevera que (grifo aditado):

*A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade **O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciadas a qualquer tempo.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012)*

Portanto, tendo em vista a importância vital de atendimento ao princípio da publicidade nas licitações realizadas pelo órgão público, segue a orientação baseada nas exigências legais bem como nas orientações jurisprudenciais.

2 – Regras de publicação do aviso de licitação – concorrência, tomada de preço, concursos e leilões.

A lei de licitações traz em seu corpo a seguinte determinação:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, **quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de **licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal**, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

O Município de Alto Rio Novo/ES adota como órgão de imprensa oficial o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, onde a Lei Municipal nº. 800/2014 reza que:

“Art. 1º O Município de Alto Rio Novo, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES (...).

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Alto Rio Novo, exceto quando Lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.”

Desta feita, temos que para as modalidades supracitadas as publicações de aviso das licitações devem ser sempre feitas no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

Conforme explica a Lei, as publicações no Diário Oficial da união se restringem à licitações financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

3 - Regras de publicação do aviso de licitação – pregão.

A publicação do aviso de pregão pode ser considerada flexível quando comparada com as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

A lei 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Apesar da objetividade trazida pela Lei 10.520/02, em sua parte final há a possibilidade de interpretação quando diz que será o aviso publicado “conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.”

Para alinhar os entendimentos acerca do tema o Tribunal de Contas da União ensina que, no caso de pregão presencial, para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00, deverá o aviso de licitação ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente federado e em meio eletrônico, na internet, facultativamente; para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00, no Diário Oficial do respectivo ente federado, em meio eletrônico, na internet, facultativamente e em jornal de grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

circulação local e por fim, para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 no Diário Oficial do respectivo ente federado, em meio eletrônico, na internet, facultativamente, e em jornal de grande circulação regional ou nacional (LICITAÇÕES & CONTRATOS Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, 2010).

Baseando-se na disposição legal alinhada ao entendimento do TCU, tem-se que o pregão deve ser publicado sempre no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e conforme o valor estimado, em jornal diário de grande circulação local/regional/nacional, conforme o caso.

4 – Alterações no Edital – Prazos entre a publicação e a sessão.

Entre as publicações do aviso de licitação e a sessão de julgamento da licitação devem ser respeitados os seguintes prazos:

*Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias;
Tomada de Preços tipo técnica ou técnica e preço/ concorrência se não for empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 30 dias;
Leilão ou Tomada de Preços quando não for do tipo técnica ou técnica e preço – 15 dias;
Convite – 5 dias úteis;
Pregão, no mínimo de 8 dias.
(Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§. Lei 10.520/02, art. 4º, inc. V).*

O Tribunal de Contas da União é taxativo ao afirmar que qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original. Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. Segue jurisprudência:

As modificações procedidas nos editais pela Administração, tanto as que aumentam quanto as que reduzem os requisitos para participação em certames, reclamam a reabertura do prazo legal de publicidade inicialmente concedido, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, salvo as situações que, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas, a teor das disposições contidas no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2632/2008 Plenário (Sumário)

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão. Acórdão 502/2008 Plenário (Sumário)

As alterações no edital quando não publicadas podem implicar na nulidade da licitação:

Divergência entre o edital e os avisos publicados quanto à data de recebimento das propostas, acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

proposta mais vantajosa, implica a nulidade do certame. (Acórdão 252/2014 – Plenário)

5 – Conclusão

Desta feita, **recomenda-se** a publicação dos avisos de licitação em conformidade com a presente orientação, cujas regras se extraem unicamente da Lei e entendimento dos órgãos superiores competentes para fiscalizar os responsáveis pelas despesas oriundas de processos licitatórios.

É a orientação.

Alto Rio Novo/ES, 09 de agosto de 2017.

Jordan Emanuel Martins Rodrigues dos Reis Resende
Controlador Geral – Decreto nº 5280/17